



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**PORTARIA Nº 33/2023,**  
De 21 de agosto de 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RELACIONADAS À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, ACERCA DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO SERGIPE.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 6º<sup>1</sup>, XV e art. 17<sup>2</sup>, I e III da Lei 6.661/2009, e,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Prorrogar o prazo para recebimento de contribuições relacionadas à Audiência Pública nº 02/2023, que teve como objeto o debate acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado Sergipe, por 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo único. As contribuições serão recebidas até o dia 22/09/2023 e deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: camgas.agrese@agrese.se.gov.br.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.**

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

**1º Art. 6º** Compete à AGRESE:  
XV – realizar, quando necessário, audiências públicas para ouvida dos usuários dos serviços prestados;  
2º Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente:  
I – exercer a representação legal da AGRESE; [...]  
III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 49IF-ZMH5-SXQ1-X2Z6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 22/08/2023 11:44:25



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**Extrato da PORTARIA Nº 33/2023, 21/08/23. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE.** Objeto: **Prorrogar o prazo para recebimento de contribuições relacionadas à Audiência Pública nº 02/2023**, que teve como objeto o debate acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado Sergipe, **por 30 (trinta) dias**. As contribuições serão recebidas até o dia **22/09/2023** e deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: **camgas.agrese@agrese.se.gov.br**. Vigência: com a publicação deste extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor(a) Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HC0V-YXFU-FKX0-K9O3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - 22/08/2023 11:45:58

**Agrese**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

**Extrato da PORTARIA Nº 33/2023, 21/08/23. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE.** Objeto: Prorrogar o prazo para recebimento de contribuições relacionadas à Audiência Pública nº 02/2023, que teve como objeto o debate acerca da alteração do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado Sergipe, por 30 (trinta) dias. As contribuições serão recebidas até o dia 22/09/2023 e deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: camgas.agrese@agrese.se.gov.br. Vigência: com a publicação deste extrato no D.O.E, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira*  
 Diretor-Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 34/2023**  
**DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**NOMEIA DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF XXX.457.765.765 XX, PARA O CARGO DE PROCURADORA-CHEFE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, SÍMBOLO CCE-19.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

**NOMEAR:**

Em comissão, **DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO, CPF/MF nº XXX.457.765.XX**, para exercer o Cargo de Procuradora-Chefe da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe-AGRESE, Símbolo CCE-19, a partir de 01 de setembro de 2023.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2023.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira*  
 Diretor-Presidente

**Codise**

**CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº. 01/2023.**

**CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAN A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- FAPITEC.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, 4444, Conjunto Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju - D.I.A, Aracaju/SE, CEP: 49.040-850, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente RONALDO BOTELHO GUIMARÃES, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Gildo de Souza Xavier Neto, e de outro lado o A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SERGIPE- FAPITEC, Fundação Pública de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 07.888.112/0001-70, com antiga sede na Travessa Baltazar Góis, nº 86, Edifício do Estado de Sergipe, 10º andar, Bairro Centro, CEP: 49.010-907, Aracaju/SE, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Alex Cavalcante Garcez, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no artigo 2º do Estatuto Social da CODISE, Resolução CONAD nº CONAD nº11/2023, de 16 de março de 2022, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de bem imóvel, de propriedade da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, sob a forma gratuita, localizado na Av. José Carlos Silva, 4444, anexo à Codise - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-850, medindo 207,91 m<sup>2</sup> de área total.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE A DA COMPETÊNCIA**

O imóvel ficará sobre inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA e terá seu uso destinado a instalação da nova sede da fundação, cuja finalidade é promover o apoio e o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, da inovação tecnológica e da extensão e difusão científica e tecnológica, bem como do empreendedorismo, no território estadual, atendendo com prioridade a maximização das potencialidades locais, em consonância com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

A Cessão de uso do imóvel a qual se refere à Cláusula Primeira será gratuita.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.**

O presente instrumento terá o prazo de 10 anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante assinatura de novo instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A renovação do presente instrumento subordinar-se-á a prévia vistoria no prédio, respondendo a CESSIONÁRIA pelos danos porventura encontrados.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrerá a rescisão imediata do presente Termo, caso a CESSIONÁRIA tenha procedido a qualquer alteração no prédio visando a atingir ou modificar a parte física do imóvel, sem a autorização expressa da CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CESSIONÁRIA.**

Seja prejuízos das obrigações já assumidas, obriga-se a CESSIONÁRIA a:

a) Atender a finalidade para a qual o imóvel está sendo cedido, conforme descrito na cláusula segunda;

b) Arcar com os pagamentos das despesas com ÁGUA, ENERGIA e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir, independentemente da rescisão da Cessão;

c) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso ao término da Cessão, ou na hipótese de sua rescisão, sendo-lhe permitida a retirada, apenas do maquinário específico eventualmente instalado, revertendo para a CEDENTE quaisquer benfeitorias porventura executados durante a vigência desta avença;

d) Comunicar imediatamente e por escrito a CEDENTE qualquer irregularidade que venha a ocorrer no imóvel durante o período da Cessão de Uso

e) Manter, as suas expensas, em bom estado de conservação, o imóvel dado em Cessão;

f) Proceder todo e qualquer reparo que se fizer necessário para a manutenção do prédio nas condições de funcionamento quando do seu recebimento;

g) Devolver o espaço nas mesmas condições de uso em que recebeu, procedendo a execução de todo e qualquer reparo que se fizer necessário;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVOCAÇÃO.**

O descumprimento de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quinta ensejará a revogação da Cessão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Em caso de revogação da Cessão de Uso será efetuada pela CEDENTE, uma vistoria da situação física do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelos reparos que se fizerem necessário, resarcindo a CEDENTE os valores orçados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS.**

As benfeitorias necessárias, úteis, voluntárias ou acessórios realizadas pela CESSIONÁRIA, mesmo que autorizadas pela CEDENTE ficam incorporadas ao objeto, sem direito a qualquer indenização ou retenção seja a que título for, salvo prévio acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DOS DEMAIS ENCARGOS.**

Ao término da Cessão de Uso ou no caso de Renovação, a mesma só será efetivada, após a CESSIONÁRIA apresentar as certidões negativas da ENERGISA, DESO, e outras que decorrem da utilização do imóvel, e, bem assim dos tributos que sobre este incidam ou venham a incidir.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO.**

A CEDENTE tem o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar esta cessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA.**

O imóvel objeto deste Termo somente poderá ser locado ou cedido, total ou parcialmente, sob pena de rescisão automática da Cessão de Uso, com autorização da CEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

Esta Cessão poderá ser rescindida, caso o prédio dado em Cessão seja utilizado para fins diversos do previsto na cláusula segunda, cabendo a CESSIONÁRIA o ônus da satisfação dos danos que venham a ocorrer em virtude do desvio de finalidade.

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo, ou unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão da Cessão será efetuada pela CEDENTE uma vistoria da situação fática do imóvel, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelos reparos que fizer necessário, resarcindo a CEDENTE os valores orçados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, autorizará a sua rescisão pela CEDENTE, independente de avisos, notificação ou interpelação administrativa ou judicial, respondendo a CESSIONÁRIA nesta hipótese, pelos danos e prejuízos a que vier causar

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS.**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) Resolução CONAD nº11/2023, de 16 de março de 2022;
- b) Planta e Memorial Descritivo Analítico;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

A CEDENTE providenciará a publicação do extrato da presente Cessão no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente, e no site oficial da CODISE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**